

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 62, de 21 de outubro de 2019. "Trata-se de Projeto de Lei, que modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que vem delimitar os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecerem banheiro público."

PROTOCOLO Nº: 111/2020.

DATA DA ENTRADA: 16/01/2020.

 LIDO Na Sessão de: <u>03/02/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

03/02/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0044/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Protocolo nº 18.504/2019, de 24/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16/01/2020

Horas 11:55 Sob nº 111

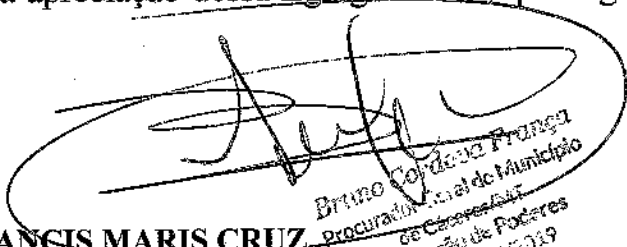
Ass. [Assinatura] Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 711/2019-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 62, de 21/10/2019, de autoria do ilustre vereador, **Cláudio Henrique Donatoni** – PSDB, com a seguinte ementa: *Trata-se de Projeto de Lei, que modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que vem delimitar os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecerem banheiro público.*

Por motivo de ordem legal, vimos apresentar a Vossa Excelência, o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 62/2019, em epígrafe, assim como as respectivas **Razões do Veto**, para apreciação dessa Egrégia Corte, que seguem em anexo.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordeiro França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 026/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RAZÕES DE VETO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE "TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.648 DE 15 DE MARÇO DE 2018, QUE VEM DELIMITAR OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OBRIGADOS A FORNECEREM BANHEIRO AO PÚBLICO".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 24 de dezembro de 2019, por intermédio do Ofício nº 711/2019 – SL/CMC, o Projeto de Lei nº 62, de 24 de dezembro de 2019, de autoria dos Ilmos. Vereadores Claudio Henrique Donatoni e Elias Pereira da Silva para as providências de praxe que compete ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Pois bem, no uso da faculdade que me confere o art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbro que a propositura não detém condições de ser sancionada em sua íntegra, sendo indeclinável a oposição de veto parcial ao texto, atingindo o interior teor o §3º, por estar em descompasso com o interesse público e em confronto com o exposto no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Consoante se observa *ipsis litteris*, o *caput* do artigo 1º prevê que os estabelecimentos como "... cartórios, consultórios, escritórios, órgãos públicos e instituições financeiras instaladas no Município de Cáceres deverão promover livre e facilitado acesso ao banheiro interno para sexo masculino, feminino do tipo "unissex" adaptados aos portadores de necessidades especiais. ".

Porém, a redação do §3º possibilita a interpretação de que o livre acesso aos banheiros masculino, feminino do tipo "unissex" e adaptados aos portadores de necessidades especiais sejam disponibilizados apenas a clientes e usuários.

A manutenção do §3º no Projeto de Lei estaria ao contrário do interesse público, fere o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e vai de encontro aos ideais que motivaram a criação da Lei nº. 2.648, de março de 2018.



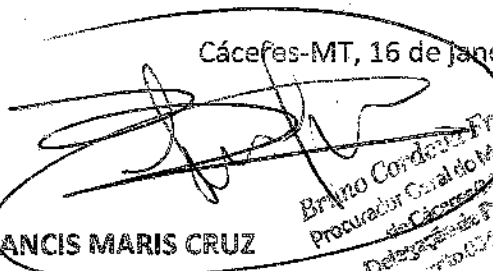
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

De mais a mais, o projeto de Lei não define o que entende por “clientes” e “usuários”, dando-se interpretações ampliadoras e limitadoras, que, consequentemente, causa insegurança jurídica.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção é que apresentamos o Veto Parcial, atingindo o interior teor do §3º do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, renovando os protestos de apreço e consideração.

Cáceres-MT, 16 de Janeiro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

 **PREFEITO MUNICIPAL**

Brálio Cordova Freitas
Procurador Geral do Município
de Cáceres-MT
Delegação de Faltas
De 16/01/2020